

SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE INDÍGENA DO RIO NEGRO – SDS/RN

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Em 18 de agosto de 1999, às 10:00 horas, na sede da Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro, situada à Avenida Álvaro Maia, nº 79, na cidade de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, reuniram-se em primeira convocação os representantes legais da Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro, da Associação dos Agentes Indígenas de Saúde do Alto Rio Negro, da Diocese de São Gabriel da Cachoeira/Centro de Saúde Escola Dom Walter Ivan, da Associação Saúde Sem Limites, da Associação dos Trabalhadores de Enfermagem de São Gabriel, com o objetivo de fundar a **Sociedade Para o Desenvolvimento da Saúde Indígena do Rio Negro**, doravante denominada simplesmente **SDS/RN**, que assinam esta ata. Para dirigir os trabalhos foi indicada a Sra. Marina Machado que procedeu à leitura da minuta dos Estatutos da referida Associação. Foi a mesma discutida e aprovada conforme abaixo segue.

SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE INDÍGENA DO RIO NEGRO – SDS/RN

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º - Sob a denominação de **Sociedade Para o Desenvolvimento da Saúde Indígena do Rio Negro** fica constituída uma sociedade civil, sem fins lucrativos, regida pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis. A SDS/RN e suas atividades não tem qualquer vinculação de natureza político-partidária, de caráter religioso, sindical ou comercial.

Artigo 2º- A Sociedade tem sua sede e foro jurídico no município de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, podendo manter estabelecimentos em qualquer localidade do país, por deliberação da assembléia de seu Conselho Deliberativo.

Artigo 3º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Artigo 4º - A sociedade tem por objetivos sociais:

I – Desenvolver, implementar e criar condições para o gerenciamento técnico, financeiro e administrativo de planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento de ações para

a melhoria das condições de saúde dos povos indígenas que habitam a região da bacia do Rio Negro, pautando-se pelo respeito às culturas indígenas, pelos princípios norteadores do Sistema Único de Saúde (SUS) e aos princípios, diretrizes e demais disposições legais relacionados aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas como subsistemas do SUS, bem como aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

II - Garantir a integração dos serviços prestados e das atividades executadas através da Sociedade pelas organizações e entidades civis associadas, respeitando a autonomia das mesmas enquanto executoras das ações, desde que atendidas as diretrizes e normas gerais estabelecidas neste Estatuto para o desenvolvimento das ações da Sociedade.

Artigo 5º - Para cumprir os objetivos societários a Sociedade deverá:

I-Estabelecer parcerias junto às instituições públicas da esfera governamental nos níveis federal, estadual e municipal e/ou junto à instituições privadas de financiamento, para o recebimento e gerenciamento de verbas e recursos públicos ou privados destinados ao desenvolvimento de ações voltadas para a saúde indígena, a serem executadas pelas organizações e entidades civis associadas, repassando às mesmas os recursos captados necessários para suas atividades.

II- Em relação aos órgãos e instâncias de controle e gestão social, a saber, o Conselho Distrital e Conselhos Locais de Saúde:

- a) respeitar as deliberações tomadas por estes órgãos e instâncias de controle e gestão social, pautando suas ações no atendimento às deliberações e decisões dos mesmos.
- b) colaborar para a implementação e bom funcionamento do Conselho Distrital de Saúde e dos Conselhos Locais de Saúde, estimulando a participação indígena nestas e em outras instâncias de caráter consultivo, deliberativo ou executivo.
- c) prestar contas, em linguagem adequada e acessível, das atividades desenvolvidas, em seus componentes técnicos e financeiros.
- d) garantir o planejamento ascendente e participativo a ser realizado pelas instâncias de controle e gestão social sobre as ações destinadas a melhoria das condições de saúde da população indígena da região do Rio Negro.

III- Em relação ao desenvolvimento de suas atividades, pautar-se no atendimento às seguintes diretrizes gerais:

- a) gerenciar os recursos minimizando custos administrativos e otimizando ações de ponta que revertam em melhorias concretas das condições de saúde das comunidades indígenas.
- b) capacitar continuamente elementos das sociedades indígenas para que possam exercer de forma autônoma as funções gerenciais e técnicas necessárias para o desenvolvimento das ações de saúde.
- c) formular pesquisas, respeitando princípios éticos, que atendam as demandas objetivas colocadas pela população-alvo das ações desenvolvidas e que garantam efetivo retorno social.

- d) formar e capacitar continuamente os agentes indígenas de saúde, procurando garantir a sua adequada inserção no sistema de saúde, condições dignas de trabalho e remuneração, supervisão e apoio constantes de suas atividades.
- e) promover a educação continuada dos profissionais de saúde de nível médio e de nível superior atuantes na região do Rio Negro.
- f) privilegiar a contratação de recursos humanos que executem ações diretamente nas comunidades indígenas.
- g) privilegiar a contratação de recursos humanos locais e indígenas, desde que disponíveis e que atendam aos critérios técnicos e gerenciais exigidos para o desenvolvimento de suas ações.
- h) respeitar a autonomia e as culturas indígenas, bem como propiciar meios necessários para o desenvolvimento de ações que objetivem a valorização e o estímulo de todas as suas manifestações culturais, principalmente as relacionadas aos processos tradicionais de cura.
- i) realizar e/ou apoiar outras ações que possam resultar na melhoria das condições de saúde, tais como projetos de alternativas econômicas, alimentares, educacionais e de manejo ambiental.
- j) procurar garantir o atendimento adequado da população nos níveis de atenção à saúde de maior complexidade.
- k) procurar garantir a efetivação de estruturas e serviços de saúde que atinjam principalmente as comunidades indígenas distantes dos núcleos urbanos constituídos na região da bacia do Rio Negro.

CAPÍTULO II – DAS INSTITUIÇÕES FUNDADORAS E DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 6º- A Sociedade é formada pelas seguintes organizações e entidades civis que atuam no município de São Gabriel da Cachoeira e nas terras indígenas da região do Rio Negro, consideradas sócias plenas, sendo reservado às mesmas o direito de indicar representantes que irão compor o Conselho Deliberativo da SDS/RN conforme o que abaixo segue:

I- Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro, com sede em São Gabriel da Cachoeira, estado do Amazonas, inscrita no CGC sob o nº 05.543.350/0001-18, que indicará 2 (dois) representantes com direito a voto.

II- Associação dos Agentes Indígenas de Saúde do Alto Rio Negro, com sede em São Gabriel da Cachoeira, estado do Amazonas, inscrita no CGC sob o nº 05.543.723/0001-50, que indicará 1 (um) representante com direito a voto.

III- Associação Saúde Sem Limites, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CGC sob o nº 00.456.212/0001-88, que indicará 1 (um) representante com direito a voto.

IV- Associação dos Trabalhadores de Enfermagem de São Gabriel, com sede em São Gabriel da Cachoeira, estado do Amazonas, inscrita no CGC sob o nº 01.675.106/0001-58, que indicará 1 (um) representante com direito a voto.

V- Pela Diocese de São Gabriel da Cachoeira/Centro de Saúde Escola Dom Walter Ivan, com sede em São Gabriel da Cachoeira, estado do Amazonas, inscrita no CGC sob o nº 04.641.106/0001-25 que indicará 1 (um) representante com direito a voto.

Parágrafo Único: As organizações e entidades civis que formam a Sociedade deverão indicar um representante suplente para cada um de seus representantes titulares, que os substituirão em caso de impedimento dos mesmos.

Artigo 7º - As organizações e entidades civis nominadas no artigo anterior têm o direito de indicar de modo autônomo seus representantes com direito a voto para um mandato de 2 anos, sendo facultado aos mesmos uma única recondução por igual período.

Parágrafo Primeiro: Os representantes poderão ser destituídos à qualquer momento, por decisão de suas instituições de origem ou por deliberação da assembléia do Conselho Deliberativo da Sociedade, sendo garantido, neste caso, a aprovação de um representante substituto cujo mandato obedecerá ao exposto neste artigo.

Parágrafo Segundo: A composição do Conselho Deliberativo da Sociedade deverá sempre assegurar a paridade e o equilíbrio representativo entre as associações e organizações comunitárias indígenas e as organizações e entidades não indígenas.

Artigo 8º - A Sociedade poderá decidir, através das assembléias do Conselho Deliberativo, agregar à Sociedade outras instituições que poderão ser consideradas sócias plenas ou sócias honorárias. As instituições consideradas sócias honorárias poderão participar em reuniões e assembléias com direito a voz, mas sem direito a voto, e seus representantes terão mandatos regidos conforme as regras expostas no artigo 7º deste Estatuto.

Parágrafo Único: As instituições agregadas a qualquer momento por decisão de assembléia como sócias plenas, gozarão do direito a voz e voto e terão o direito de indicar seus representantes para compor o Conselho Deliberativo da Sociedade.

Artigo 9º - Poderá ser considerada a participação na Sociedade, de outras instituições públicas ou privadas, como sócias plenas ou honorárias, que se atenham às seguintes características:

I - não ter fins lucrativos.

II - devem ter reconhecido potencial de trabalho no que se refere à ações que visem a melhoria das condições de vida e saúde dos povos indígenas.

Artigo 10º - Os representantes das instituições associadas não respondem solidária ou subsidiariamente por obrigações ou compromissos assumidos pela Sociedade.

Artigo 11º - As instituições associadas têm o direito de requerer e proceder a qualquer momento, por decisão própria, seu desligamento da Sociedade e conseqüentemente de seus representantes sendo que, neste caso, o Conselho Deliberativo da Sociedade deverá acatar o fato, procedendo ao reordenamento da paridade representativa do Conselho Deliberativo de modo a obedecer o exposto no 2º parágrafo do 7º artigo deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: Na situação exposta no artigo acima, a instituição que vier a requerer seu desligamento deverá comunicar oficialmente o fato ao Conselho Deliberativo da Sociedade, com aviso prévio de 90 (noventa) dias, mediante carta devidamente assinada e

encaminhada a Coordenação Executiva e ao Conselho Deliberativo da Sociedade, contendo a exposição dos motivos do desligamento.

Parágrafo Segundo: As organizações e entidades civis que compõe a SDS/RN somente poderão proceder seu desligamento da Sociedade desde que não estejam comprometidas formalmente como executoras ou parceiras de ações societárias já deliberadas, definidas e encaminhadas oficialmente à instituições públicas ou privadas de financiamento por meio de documentos da Sociedade, tais como contratos, convênios e termos de parceria. Neste caso, o desligamento da instituição associada deverá ser analisado e referendado pela maioria absoluta do Conselho Deliberativo da Sociedade.

CAPÍTULO III – DAS ASSEMBLÉIAS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 12º - As assembleias do Conselho Deliberativo são consideradas como a instância máxima de cunho deliberativo da Sociedade.

Parágrafo Único: Dos trabalhos e deliberações das assembleias do Conselho Deliberativo serão lavradas atas, assinadas pelos membros do Conselho Deliberativo e por advogado, no caso de alteração estatutária.

Artigo 13º - As assembleias ocorrerão ordinariamente a cada período de 3 meses e extraordinariamente a qualquer tempo, sempre que necessário. As assembleias do Conselho Deliberativo são abertas à participação de profissionais de saúde, membros das comunidades e membros das organizações e entidades civis associadas, que terão direito a voz mas não terão direito a voto.

Artigo 14º - As assembleias deverão ser convocadas garantindo-se a notificação à todos os sócios e seus representantes com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de sua realização.

Artigo 15º - Compete privativamente às assembleias do Conselho Deliberativo:

I - estabelecer e adequar o âmbito de atuação, as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividades da Sociedade, de modo a assegurar a consecução de seus objetivos sociais.

II - deliberar sobre a celebração de convênios, parcerias e outras atitudes que visem gerar as condições técnicas, financeiras ou administrativas para que se atinjam os objetivos sociais da Sociedade.

III - acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades realizadas pela Sociedade, na execução do plano de trabalho e dos contratos, convênios ou parcerias por ela firmados.

IV - eleger, nomear, substituir ou destituir os membros da Coordenação Executiva da Sociedade, supervisionando suas atividades e outorgando poderes para administrar.

V - fiscalizar a gestão dos membros da Coordenação Executiva e examinar, a qualquer tempo, os registros, títulos e documentos referentes à quaisquer atos administrativos.

VI - fixar a política geral de cargos e salários da Sociedade.

VII - criar funções executivas permanentes, fixando as atribuições gerais e o orçamento.

VIII - elaborar e aprovar o regimento interno da SDS/RN que disporá sobre as questões de estrutura, gestão, cargos e competências.

IX - alterar o presente estatuto social.

X - deliberar sobre a extinção da Sociedade, sobre a destinação do patrimônio social ou sobre qualquer questão de interesse da Sociedade.

XI - deliberar sobre a admissão de novos Sócios.

XII - deliberar sobre eventuais desligamentos de seus sócios e /ou de seus representantes.

XIII - deliberar, discutir, apreciar e realizar análises sobre relatórios de atividades, balanços e prestação de contas apresentadas pela Coordenação Executiva.

Parágrafo Único: O Conselho Deliberativo deve garantir a realização de uma Assembléia Geral, no mínimo anual, que garanta ampla participação de profissionais de saúde, membros das comunidades, membros das organizações e entidades civis associadas e outras instituições parceiras ou interessadas, que terão direito a voz, sem direito a voto.

Artigo 16º - Em primeira convocação as assembléias ordinárias ou extraordinárias do Conselho Deliberativo consideram-se reunidas quando presente, no mínimo, a maioria simples dos representantes indicados pelos sócios plenos e, em segunda convocação, a ocorrer 1 (uma) hora após o horário previamente notificado, seja qual for o número de representantes dos sócios plenos presentes.

Artigo 17º - As deliberações das assembléias do Conselho Deliberativo serão tomadas consensualmente ou, quando não houver consenso, pela maioria simples dos votos presentes, salvo as exceções previstas neste Estatuto. Cabe ao Presidente da Sociedade o voto de desempate.

Artigo 18º - As assembléias serão convocadas pelo Presidente da Sociedade ou pelas assinaturas de, no mínimo, metade dos representantes dos sócios com direito a voto.

Artigo 19º - As assembléias serão presididas pelo Presidente ou pelo Coordenador Executivo, o qual convocará um membro do Conselho Deliberativo para secretariar os trabalhos. Na falta ou impedimento do Presidente e do Coordenador Executivo, os sócios presentes à assembléia escolherão o coordenador dos trabalhos por consenso ou maioria simples.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURAÇÃO EXECUTIVA DA SOCIEDADE

Artigo 20º - O Conselho Deliberativo da Sociedade deverá escolher e nomear, através de assembléia, a Coordenação Executiva da Sociedade.

Artigo 21º - Compete à Coordenação Executiva:

I - zelar pelo cumprimento dos objetivos sociais da SDS/RN, das disposições estatutárias e regimentais da Sociedade bem como das deliberações do Conselho Deliberativo.

II - coordenar e executar os serviços e atividades da Sociedade.

III - participar das assembléias do Conselho Deliberativo.

IV - administrar o patrimônio e gerir os recursos da Sociedade.

V - organizar relatórios de atividades, demonstrativos financeiros e contábeis e prestações de contas e submetê-los à análise e aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 22º - A Coordenação Executiva, após deliberação por parte do Conselho Deliberativo, poderá formar setores, departamentos ou diretorias específicas que possam contribuir para um melhor funcionamento da Sociedade na administração e gerenciamento executivo de suas atividades.

Artigo 23º - A Coordenação Executiva será composta pelo Presidente da Sociedade, eleito dentre os membros do Conselho Deliberativo, e um Coordenador Executivo, indicado pelo Conselho Deliberativo, cujos mandatos serão de 2 anos, podendo ocorrer recondução por uma única vez consecutiva, até a posse dos sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias após a eleição.

Parágrafo Único: O Conselho Deliberativo da Sociedade poderá deliberar sobre a destituição do Presidente e Coordenador Executivo, elegendo e indicando imediatamente seus sucessores.

Artigo 24º - Compete ao Presidente da Sociedade:

I - representar a Sociedade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele.

II - convocar e presidir as assembléias do Conselho Deliberativo

III - rubricar os livros legais e os registros da Sociedade.

IV - substituir o Coordenador Executivo nos seus impedimentos ou em caso de vacância de cargo.

Artigo 25º - Compete ao Coordenador Executivo:

I - coordenar e dirigir os trabalhos administrativos, financeiros e secretariais necessários à organização e ao desenvolvimento da Sociedade, em conformidade com as deliberações do Conselho Deliberativo e demais disposições legais, inclusive admitir e demitir empregados, contratar serviços, elaborar regulamentos e rotinas de trabalho, delegar funções, assinar orçamentos, balanços, balancetes, cheques, títulos, contratos e outros documentos que envolvem responsabilidades legais da Sociedade e constituir procurador para representá-lo com mandato de curta duração e poderes específicos no caso de impedimentos.

CAPÍTULOS IV - DAS RENDAS E PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 26º - O patrimônio da SDS/RN é constituído por bens e recursos advindos de:

I - convênios, parcerias ou contratos firmados com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas para o custeio dos planos, programas e projetos de interesse social na área de saúde indígena na região do Rio Negro.

II - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração.

III - doações, legados ou heranças destinados a apoiar suas atividades.

IV - contribuições voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas.

V - bens que a qualquer título venha a adquirir.

VI - outras fontes que porventura lhe forem destinadas.

Parágrafo Único: A Sociedade não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência ou autonomia perante os eventuais donatários ou subventores.

Artigo 27º - A Sociedade não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de distribuição de lucros, bonificações, vantagens ou de participação nos resultados sociais, sob qualquer forma ou pretexto.

Artigo 28º - Toda a renda ou eventuais excedentes financeiros obtidos pela Sociedade serão obrigatoriamente revertidos em benefício de seus objetivos sociais, não podendo ter qualquer outra destinação.

Artigo 29º - A propriedade e os direitos relativos a bens imóveis que constituírem o patrimônio da Sociedade somente poderão ser alienados, permutados ou instituídos ônus reais sobre os mesmos, com autorização prévia da maioria absoluta dos sócios plenos.

CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 30º - O exercício social da Sociedade coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO VI – DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 31º - No caso de dissolução da sociedade, seu patrimônio reverterá a entidade ou entidades sem fins lucrativos de objetivos semelhantes, parceiras ou não em projetos conjuntos, conforme decisão do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: A extinção da sociedade só poderá ser decidida com aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios plenos presentes em assembléia extraordinária especialmente convocada para este fim, sendo exigidos 45 dias de antecedência para a convocação e notificação de todos os sócios.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 32º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos publicados por qualquer sócio ou por seu representante, pelo Presidente ou pelo Coordenador Executivo, administrador, procurador ou funcionário que a envolverem em responsabilidades e obrigações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Artigo 33º - O presente Estatuto poderá sofrer modificação parcial ou geral por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo em assembléia especialmente convocada para este fim.

Artigo 34º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, por meio de suas assembleias.

Após a leitura, o Estatuto acima foi submetido à votação e aprovado unanimemente, sem restrição. Os designantes legais das organizações e entidades civis fundadoras da SDS/RN procederam à escolha de representantes para compor, provisoriamente, por noventa dias a contar da data da fundação, o Conselho Deliberativo da Sociedade, que encontram-se abaixo assinalados e, dentre estes, escolheram também em caráter provisório, por igual período, o Presidente e o Coordenador Executivo da Sociedade, para que procedam ao registros e demais atitudes necessárias para a formalização e legalização da Sociedade. Foi decidido também unanimemente que o Instituto Sócio Ambiental, organização atuante na região do Rio Negro, poderá integrar a Sociedade como sócio pleno após completados seus trâmites institucionais necessários. A integração ocorrerá mediante assembleia extraordinária convocada especialmente para este fim, imediatamente após comunicação da referida entidade à Coordenação Executiva. Decidiu-se também que as despesas decorrentes do processo de registro e legalização da Sociedade ficam à cargo das instituições fundadoras. Marcou-se a realização de uma assembleia extraordinária para o próximo dia 23 de agosto do corrente ano, para a discussão e deliberação dos planos de trabalho e demais providências a serem encaminhadas ao Ministério da Saúde visando a implementação do Distrito Sanitário Especial Indígena do Rio Negro. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados pelo Presidente eleito, sendo lavrada esta ata que foi lida e assinada por todos os presentes. Segue a lista dos membros indicados para o Conselho Deliberativo bem como os dados do Presidente eleito e do Coordenador Executivo indicado. São Gabriel da Cachoeira, 18 de agosto de 1999.

Representantes indicados para o Conselho Deliberativo da SDS/RN

1. Pela Associação dos Trabalhadores de Enfermagem de São Gabriel:

Titular: Nome: _____ RG: _____

Suplente: Nome: _____ RG: _____

2. Pela Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro:

Titulares: Nome: _____ RG: _____

Nome: _____ RG: _____

Suplentes: Nome: _____ RG: _____

Nome: _____ RG: _____

3. Pela Associação dos Agentes Indígenas de Saúde do Alto Rio Negro:

Titular: Nome: _____ RG: _____

Suplente: Nome: _____ RG: _____

4. Pela Associação Saúde Sem Limites:

Titular: Nome: _____ RG: _____

Suplente: Nome: _____ RG: _____

5. Pela Diocese de São Gabriel da Cachoeira/Centro de Saúde Escola Dom Walter Ivan:

Titular: Nome: _____ RG: _____

Suplente: Nome: _____ RG: _____

6. Presidente eleito e Coordenador Executivo indicado:

Presidente: Nome: _____ RG: _____

Coord. Executivo: Nome: _____ RG: _____

Assinaturas dos Representantes Legais das Instituições Fundadoras da SDS/RN:

Pedro Garcia, brasileiro, casado, residente em São Gabriel da Cachoeira, portador do RG nº 0609838-0, CPF nº 188056392-49, Presidente da Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro.

Ambrósio Arantes Viana, brasileiro, casado, residente em São Gabriel da Cachoeira, portador do RG nº 1144890-3, CPF nº 273393782-00, Presidente da Associação dos Agentes Indígenas de Saúde do Alto Rio Negro.

Bispo Dom Walter Ivan de Azevedo, brasileiro, residente em São Gabriel da Cachoeira, portador do RG nº 0578272-4, CPF nº 287275338-91, Bispo da Diocese de São Gabriel da Cachoeira.

Marina Machado, brasileira, solteira, residente em São Gabriel da Cachoeira, portadora do RG nº 18466748-3, CPF nº 069518118-14, representando por procuração o Presidente da Associação Saúde Sem Limites.

Luiz Brazão dos Santos, brasileiro, solteiro, residente em São Gabriel da Cachoeira, portador do RG nº 1029068-0, CPF nº 310886002-04, Presidente da Associação dos Trabalhadores de Enfermagem de São Gabriel.